

REGULAMENTO 61.º FESTIVAL DA CANÇÃO | 2027

1. O Festival

O Festival da Canção é uma marca histórica da RTP. Desde a sua primeira edição em 1964, passou por vários formatos, deu palco a artistas consagrados e revelou novos nomes da música portuguesa.

Atualmente, configura-se como um projeto de carácter multiplataforma que, mais do que uma competição, procura ser uma montra da excelência musical produzida em Portugal. Privilegia a diversidade e a qualidade artística, com um compromisso com a promoção e valorização de artistas emergentes no panorama musical português.

O Festival da Canção 2027 é oficialmente lançado a 1 de novembro de 2026 e culminará na transmissão televisiva de um programa único, realizado em território nacional, a 6 de março de 2027. Estarão a concurso 16 canções selecionadas nos termos do ponto 2 deste regulamento.

Quaisquer dúvidas, divergências e/ou conflitos que decorram de situações previstas ou omissas neste regulamento serão rigorosamente analisadas pela RTP, cabendo-lhe sempre, enquanto entidade promotora, a decisão final.

2. A Seleção das Canções

A seleção das canções será feita através do envio voluntário de canções a concurso.

- 2.1.** A RTP selecionará 16 autores através do envio voluntário de canções originais e inéditas, com a duração máxima de 3 minutos. Poderão concorrer todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa (incluindo os que vivem fora do território nacional) ou cidadãos estrangeiros com residência em Portugal.
- 2.2.** A partir do dia 1 de novembro de 2026, os candidatos deverão disponibilizar maquetas à RTP através do preenchimento do formulário próprio para este efeito, disponível no site do Festival da Canção, em rtp.pt/festivaldacancao.
- 2.3.** O prazo limite de envio das maquetas é até às 23:59 do dia 30 de novembro de 2026. Não serão aceites mais do que 2 temas por candidato, nem envios que cheguem a partir das 00:00 do dia 1 de dezembro de 2026.
- 2.4.** A RTP constituirá um júri composto por 5 elementos, ligados ao mundo da música e/ou da comunicação, com a finalidade de selecionar as 16 canções. Os jurados deste processo de pré-seleção serão posteriormente divulgados nos canais de comunicação do Festival da Canção.
- 2.5.** Os concorrentes selecionados serão notificados no dia 5 de dezembro de 2026 e gravarão a versão final para apresentação no Festival, que deverá ser enviada até ao dia 20 de dezembro de 2026.
- 2.6.** O email festivaldacancao@rtp.pt está disponível para o esclarecimento de dúvidas e questões relacionadas com a disponibilização ou qualquer outra relacionada com o envio destas maquetas.

3. A Entrega das Canções

3.1. Numa primeira fase, deverão ser entregues maquetas das canções entre os dias 1 e 30 de novembro de 2026.

3.2. As maquetas poderão ser constituídas por voz e um instrumento ou voz com vários instrumentos. Pretende-se um registo simples identificativo da originalidade, composição musical, letra e qualidade vocal/interpretativa.

3.3. As versões finais das 16 canções deverão ser entregues até 20 de dezembro de 2026, em 4 versões: full mix, versão instrumental com coros, versão instrumental e multipistas. A entrega deverá ser feita de acordo com as especificações técnicas que serão indicadas posteriormente pela RTP.

3.4. As canções a concurso deverão ter a duração máxima de 3 minutos e terão de ser obrigatoriamente originais e inéditas, não podendo ter sido reproduzidas e/ou comercializadas, ou terem sido trazidas ao conhecimento do público por quaisquer meios, cabendo à RTP a decisão quanto à data da sua divulgação pública.

3.5. Caso venha a verificar-se que as condições do ponto anterior não tenham sido cumpridas, sem prejuízo de uma análise cuidada e rigorosa sobre o tema, caberá sempre à RTP, enquanto promotora, organizadora e responsável editorial do Festival da Canção 2027, tomar a decisão final que entender adequada que poderá, no limite, ser a desclassificação.

3.6. As letras não poderão conter mensagens políticas ou religiosas, incitar à violência de qualquer tipo ou a qualquer tipo de ódio ou discriminação, nem conter linguagem imprópria. Não podem, igualmente, mencionar marcas comerciais, ou qualquer tipo de apelo comercial.

3.7. A idade dos intérpretes não poderá ser inferior a 18 anos no dia desta edição.

3.8. A RTP nomeará um produtor musical que supervisionará todo o processo de entrega das canções e fará respeitar as exigências técnicas requeridas pela RTP. Este mesmo produtor musical poderá intervir na produção das canções, caso tal seja solicitado pelos concorrentes.

4. A Apresentação das Canções no Festival

4.1. Cada canção concorrente não poderá ter mais de 6 elementos em palco durante a sua apresentação no Festival, sejam eles cantores, instrumentistas, coros, bailarinos ou outros performers. Nestes 6 estão incluídos elementos da canção que não estejam visíveis, mas que tenham intervenção na forma como a mesma é interpretada ao vivo, como por exemplo elementos de suporte vocal a atuar em backstage. Todos os elementos em palco deverão ter a idade mínima de 18 anos no dia desta edição.

4.2. A apresentação da canção no Festival será feita com uma versão instrumental, podendo existir vozes de suporte / coros gravados nesse registo. No entanto, a voz principal, ou outra voz de suporte que pretenda dobrar ou substituir a voz principal, terá de ser interpretada ao vivo. Isto não invalida a presença de vozes de suporte / coros a cantar ao vivo durante a apresentação da canção no Festival, dentro dos limites estabelecidos no ponto anterior.

4.3. Durante a apresentação da canção no Festival, não é permitido:

4.3.1. O uso de processadores de voz, como Auto-Tune, ou Vocoder com o objetivo de alterar ou modificar a voz original interpretada ao vivo.

4.3.2. Instrumentos ao vivo (podem ser usados como adereços).

4.3.3. Animais em palco.

4.4. A decisão sobre a forma final de apresentação em palco de cada canção é da responsabilidade da RTP e da sua equipa técnica, em articulação com o autor selecionado e de acordo com as regras deste regulamento.

4.5. Cabe à RTP, como promotora, organizadora e responsável editorial pelo Festival da Canção, toda e qualquer decisão final, quer de ordem artística, de produção, técnica ou outra qualquer que, neste âmbito, venha a merecer a sua intervenção.

5. AVotação das Canções

5.1. Estarão a concurso 16 canções, das quais uma sairá vencedora da edição anual do Festival da Canção. O resultado da votação, resultará de uma ponderação de 50/50 da votação de um júri regional, representativo das sete regiões territoriais portuguesas, e da votação do público.

5.2. O resultado da votação do público será encontrado através do sistema de televoto e de um sistema de votação online.

5.3. A votação do público somará os votos atribuídos através de chamada telefónica (televoto) e através de uma votação online (num site dedicado a esta votação). O número de chamadas telefónicas e de votos online serão somados e posteriormente convertidos em pontos. A canção que tiver maior número de votos receberá 12 pontos, a que tiver o segundo maior número de votos recebe 10 pontos, a que tiver o terceiro maior número de votos recebe 8 pontos, e a partir da quarta canção mais votada e até à décima, receberão, respetivamente, 7, 6, 5, 4, 2 e 1 pontos.

5.4. O momento de abertura e fecho da votação do público será definido e comunicado pela RTP atempadamente nos canais de comunicação oficiais do Festival da Canção, bem como na emissão ao vivo.

5.5. Cada júri regional será composto por 5 jurados, que votarão individualmente nas canções finalistas. Os elementos do júri avaliarão de forma independente, imparcial, justa e objetiva as canções a concurso de acordo com os critérios artístico-musicais estipulados, considerando: a originalidade; a composição musical; o valor poético e literário da letra; qualidade vocal/interpretativa do(s) artista(s); produção da canção.

5.6. Os pontos atribuídos por cada região resultam da soma dos votos destes 5 elementos e consequente conversão para o sistema de pontos referido no ponto 5.3., para assegurar a ponderação de 50/50 entre a votação do júri e votação do público.

5.7. Vencerá a canção com maior número de pontos quando somada a votação final do júri regional e a votação do público. Em caso de empate no 1º lugar, vencerá a canção que tiver obtido maior número de votos do público.

6. Direitos das Canções

6.1. Os 16 autores a concurso deverão garantir junto dos restantes autores, artistas ou eventuais detentores dos direitos das canções a respetiva cedência à RTP, para toda e qualquer transmissão em televisão e internet, bem como compilação em CD e DVD, edição digital ou outros meios que existam ou que venham a existir. A RTP poderá acordar com uma entidade externa, a edição e distribuição desta coletânea.

6.2. A RTP ficará detentora dos direitos das 16 canções a concurso, nomeadamente: os direitos

de emissão, exibição pública, edição e distribuição, a nível mundial e ilimitados no tempo, com exceção dos respetivos direitos de autor. Qualquer possibilidade de emissão, exibição pública, edição e distribuição das 16 canções a concurso fora do âmbito do Festival da Canção terá de merecer a concordância da RTP.

6.3. Os 16 autores selecionados serão os responsáveis perante a RTP por todas as reclamações provenientes de autores, artistas, editores, ou quaisquer pessoas ou entidades, relativamente a quaisquer transmissões ou outras utilizações das canções que não se enquadrem nas normas enunciadas anteriormente.

7. Canção vencedora

7.1. O(s) autor(es) da Canção vencedora do Festival da Canção 2027, receberá um prémio no valor total de €1.500,00.

7.2. A canção vencedora fica habilitada a representar a RTP no Eurovision Song Contest 2027, que terá lugar na Bulgária, em maio de 2027.

8. Dados Pessoais

8.1. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pela RTP com respeito pelo novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

8.2. O fornecimento dos dados pessoais é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica do Festival da Canção 2027 e apuramento dos vencedores.

8.3. A informação recolhida é processada de forma automática, encriptada e gerida com recurso a medidas de segurança avançadas. A RTP garante aos Participantes a segurança e confidencialidade do tratamento, garantindo nos termos do RGPD o exercício do direito de informação, acesso, retificação ou apagamento bem como o direito à portabilidade dos dados, o direito de limitar ou opor ao tratamento dos seus dados.

8.4. Para o exercício dos direitos acima mencionados, os Participantes deverão contactar a RTP através dos seguintes contactos:

Via E-mail para: epd@rtpt.pt

Via Postal para: Rádio e Televisão de Portugal, S. A. (RTP) Ao
cuidado de Encarregado da Proteção de Dados
Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa

8.5. A RTP não transmite dados pessoais a terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário à participação no Festival da Canção 2027 ou ao cumprimento de obrigações legais a que a RTP esteja sujeita. A transmissão de dados a terceiros é realizada de acordo com o RGPD e dentro dos limites das finalidades de tratamento dos dados.

9. Disposições Finais

9.1. Para além do estabelecido, cabe ainda à RTP, enquanto promotora, organizadora e responsável editorial do Festival da Canção 2027, esclarecer, avaliar e decidir sobre qualquer situação que se venha a verificar e que não esteja contemplada neste regulamento ou, estando, possa gerar quaisquer dúvidas interpretativas

9.2. A RTP determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista expressamente no presente Regulamento, bem como será a única autoridade interpretativa do mesmo, reservando-se o direito de tomar a decisão final sobre qualquer situação dele decorrente.

9.3. Para qualquer esclarecimento adicional, os contactos deverão ser efetuados para o email: festivaldacancao@rtp.pt.

9.4. A participação no Festival da Canção 2027 implica a aceitação integral deste Regulamento.

Lisboa, 28 de outubro, de 2026